OFÍCIO Nº.....

LEI Nº 906, DE 14 DE MARÇO DE 1969

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Fica criada uma Escola Mista Rural no Bairro "Fazenda Santo Antonio", nêste Município de Laranjal Paulista.

ARTIGO 2º) - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente e suplementada oportunamente se fôr necessário.

ARTIGO 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 14 de Março de 1969.

HERMELINDO PILLON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 14 de Março de 1969

JOSE THOME
Secretario Geral

Registrada as Fls. 67V do livro de registro de Leis nº 8.
Laranjal Pta. 14031969

BENJAMIM SPOSITO
Escriturario